



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 58/2024

SEI N° 2024.0.000016922-0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ENTES DA UNIÃO, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, sediado nesta Capital, na Rua Dr. Pontes Neto, nº 800, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, inscrito no CNPJ sob nº 06.026.531/0001-30, doravante denominado **TRE-CE**, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, Magistrado de Cooperação e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, sediada nesta Capital, na Av da Universidade, 2853 – Benfica, inscrita no CNPJ sob nº 07.272.636/0001-31, doravante denominada **UFC**, representada neste ato por seu Reitor, Professor Doutor Custódio Luís Silva de Almeida, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de gerar profícua cooperação, tendo em vista o que consta do Processo nº 2024.0.000016922-0 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, em consonância com o Programa Pesquisa Inovadora, instituído pela Resolução TRE-CE nº 957, de 30.06.2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica compreende a execução de três ações principais: a realização de maratona de programação para investigação de problemas do TRE-CE que necessitem de soluções tecnológicas (hackathon), a implantação de um Núcleo de Inovação em matéria eleitoral e a celebração de um termo de execução descentralizada, que permita à UFC colaborar com o processo de Transformação Digital do TRE-CE. Estas ações devem ser executadas na UFC, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

a) Descrição do Objeto:

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo principal promover a inovação e a solução de problemas tecnológicos relacionados à matéria eleitoral através da colaboração entre o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE) e a Universidade Federal do Ceará

(UFC). Compreende-se a execução das seguintes ações:

- Realização de Maratona de Programação (Hackathon): Evento destinado à investigação e desenvolvimento de soluções tecnológicas para problemas identificados pelo TRE-CE.
- Implantação de Núcleo de Inovação em Matéria Eleitoral: Estabelecimento de um centro de pesquisa e desenvolvimento na UFC focado em inovações para o contexto eleitoral, promovendo a integração entre academia e prática jurídica.
- Celebração de Termo de Execução Descentralizada: Formalização de parceria para a colaboração da UFC no processo de Transformação Digital do TRE-CE, visando a modernização e eficiência dos serviços eleitorais.

b) Justificativa:

A cooperação entre o TRE-CE e a UFC é estratégica para a promoção da eficiência administrativa e tecnológica no âmbito eleitoral. A realização do Hackathon permitirá identificar e desenvolver soluções inovadoras para desafios específicos do tribunal. A criação do Núcleo de Inovação visa institucionalizar um ambiente de pesquisa e desenvolvimento que contribuirá continuamente para a modernização dos processos eleitorais. O Termo de Execução Descentralizada fortalecerá a parceria, possibilitando a transferência de conhecimento e expertise da academia para a prática administrativa do TRE-CE.

c) Cronograma Físico:

Ação	Responsáveis	Prazo
Hackathon de Programação	Coordenadores UFC e TRE-CE	Mês 1 - Mês 3
- Planejamento e definição dos desafios	UFC e TRE-CE	Mês 1
- Realização do evento	UFC	Mês 2 - Mês 3
- Avaliação e seleção das soluções	UFC e TRE-CE	Mês 3
Implantação do Núcleo de Inovação em Matéria Eleitoral	UFC e TRE-CE	Meses 1 – 12
- Estruturação do núcleo	UFC	Meses 1 - 2
- Atividades de pesquisa	UFC	Meses 3 – 12
Celebração do Termo de Execução Descentralizada	UFC e TRE-CE	Meses 1 - 12
- Elaboração do termo e formalização	UFC e TRE-CE	Mês 1
- Implementação das ações acordadas	UFC e TRE-CE	Meses 2 - 12

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os PARTÍCIPES:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UFC:

- a) organizar maratona de programação para investigação de problemas do TRE-CE que necessitem de soluções tecnológicas (hackathon). A organização envolve a publicidade da ação, a organização de inscrições, o acompanhamento da realização da ação conforme cronograma disponível no Plano de Trabalho.
- b) ceder espaço no campus do PICI em Fortaleza, suficiente para implantação do Núcleo de Inovação em matéria eleitoral - ambiente destinado à cooperação nos processos de ideação, prototipagem e validação de soluções inovadoras afetas aos fins institucionais da Justiça Eleitoral e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com a participação de servidores(as) da Justiça Eleitoral, pesquisadores(as) e estagiários(as) da UFC, nas diversas áreas do conhecimento, com supervisão de professor(es) designado(s) pela UFC e do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do TRE-CE (LIODS);
- c) promover a boa conservação do(s) imóvel(is) cedido(s) a este Termo de Compromisso, realizando, inclusive, os consertos que se fizerem necessários no local, fazendo a manutenção

da climatização, pintura, mobília (exceto as do próprio TRE-CE), instalações elétricas, telefônicas e lógicas, portas, janelas, fechaduras, luminárias, extintores de incêndio, grades de proteção de ferro e placas indicativas, às suas expensas, sempre de acordo com o projeto idealizado pelo TRE-CE, constante do(s) ambiente(s) cedidos ao TRE-CE;

d) orientar a seus funcionários ou prepostos para somente adentarem nas áreas privativas das salas, tais como Gabinete do Juiz, quando autorizados pela autoridade competente;

e) orientar seus funcionários ou prepostos para que não abram ou permaneçam nas dependências das referidas salas fora do horário de expediente fixado pela Justiça Eleitoral;

f) coibir quaisquer atividades que impeçam ou prejudiquem o bom funcionamento dos serviços eleitorais no espaço cedido;

g) ceder, além da área mencionada, vagas no estacionamento próximo aos espaços acima, para uso exclusivo do(a) Juiz(a) e servidores(as) em exercício nas referidas estruturas;

h) disponibilizar o uso dos banheiros masculino e feminino existentes no prédio para os(as) participantes dos projetos acima, bem como para os(as) jurisdicionados(as) que para lá se dirigirem, além da higienização necessária;

i) arcar com as despesas de energia elétrica, água, tributos e Internet das salas acima, bem como fornecer, por meio de seus(suas) funcionários(as), serviços de limpeza da referida área, além da manutenção dos equipamentos;

j) promover a segurança da área ora cedida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-CE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do TRE-CE:

a) destinar a área recebida em cessão exclusivamente para funcionamento de atividades da Justiça Eleitoral, sob a sua responsabilidade, impedindo, sob qualquer título, a utilização do espaço ou parte dele, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;

b) assumir inteira responsabilidade por eventuais danos e prejuízos imputáveis ao TRE-CE ou a seus prepostos, eventualmente suportados pela UFC ou por terceiros após a entrega do imóvel cedido e a efetiva entrada em funcionamento dos serviços da Justiça Eleitoral, correndo quaisquer despesas advindas, à conta do orçamento do TRE-CE;

c) cuidar do espaço cedido, não podendo utilizá-lo senão de acordo com o presente Termo de Compromisso, sob pena de responder por perdas e danos;

d) somente ter por estagiários ou pesquisadores nos referidos ambientes alunos(as) da UFC, desde que preenchidos os requisitos legais para sua admissão consoante normas do TRE-CE.

Parágrafo único - não transferir ou ceder, sob qualquer forma, o espaço cedido, a quem quer que seja, salvo se por acordo das partes e formalmente celebrado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no

prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPES.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Caso haja necessidade, os direitos intelectuais serão estabelecidos em documento a ser anexado a este processo, após ulterior discussão entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica

responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os PARTÍCIPES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Fortaleza (CE), data e assinatura registradas no sistema.

DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Presidente do TRE,

Magistrado de Cooperação e Supervisor do Cooperação Judiciária do Tribunal Regional
Eleitoral do Ceará

PROFESSOR DOUTOR CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Reitor da Unversidade Federal do Ceará



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PLANO DE TRABALHO**

Inovação e Modernização do Sistema Eleitoral do Ceará

2024

1. IDENTIFICAÇÃO

Este Plano de Trabalho é referente ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ - TRE-CE, com vistas ao desenvolvimento de atividades conjuntas de inovação aberta, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e estímulo à modernização dos processos eleitorais.

2. JUSTIFICATIVA

Tanto a UFC quanto o TRE-CE são órgãos públicos que possuem o compromisso de promover serviços de qualidade, eficientes e transparentes para a sociedade. Esta parceria estratégica almeja a criação de soluções inovadoras que possam atender a essas demandas, especialmente em áreas como o combate à desinformação, a utilização de linguagem simples no serviço público, e a modernização dos processos eleitorais.

A desinformação é uma ameaça crescente ao processo democrático, e este acordo de cooperação técnica tem como um de seus objetivos combater essa ameaça, criando soluções tecnológicas que garantam a transparência e segurança do processo eleitoral, assegurando que o eleitor tenha acesso a informações claras e confiáveis. Além disso, a parceria reforça o compromisso com a adoção da linguagem simples no serviço público, facilitando a comunicação entre o tribunal e os cidadãos, promovendo uma maior acessibilidade e entendimento sobre o processo eleitoral.

Para a UFC, o acordo representa uma oportunidade única de aplicar seus conhecimentos acadêmicos em um contexto prático de grande relevância social. A universidade terá a chance de desenvolver pesquisas aplicadas, contribuindo para o aprimoramento do sistema eleitoral e fortalecendo seu papel como agente de transformação social. Além disso, a cooperação proporcionará à UFC maior visibilidade institucional, potencializando futuras parcerias com órgãos governamentais e consolidando sua atuação em projetos voltados para o setor público.

Para o TRE-CE, os benefícios incluem o acesso a soluções inovadoras que permitirão a modernização dos processos eleitorais, aumentando a eficiência, segurança e transparência do sistema. Com isso, o tribunal poderá oferecer serviços eleitorais mais acessíveis e compreensíveis, garantindo a confiança e participação ativa da sociedade no processo democrático.

3. OBJETIVO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica compreende a execução de três ações principais: a realização de maratona de programação para investigação de problemas do TRECE que necessitem de soluções tecnológicas (hackathon), a implantação de um Núcleo de Inovação em matéria eleitoral e a celebração de um termo de execução descentralizada, que permita à UFC colaborar com o processo de Transformação Digital do

TRE-CE. Estas ações devem ser executadas na UFC, conforme especificações estabelecidas nesse Plano de Trabalho. Compreende-se a execução das seguintes ações:

- Realização de Maratona de Programação (Hackathon): Evento destinado à investigação e desenvolvimento de soluções tecnológicas para problemas identificados pelo TRE-CE.

- Implantação de Núcleo de Inovação em Matéria Eleitoral: Estabelecimento de um centro de pesquisa e desenvolvimento na UFC focado em inovações para o contexto eleitoral, promovendo a integração entre academia e prática jurídica.

- Celebração de Termo de Execução Descentralizada: Formalização de parceria para a colaboração da UFC no processo de Transformação Digital do TRE-CE, visando a modernização e eficiência dos serviços eleitorais.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - UFC

- Disponibilizar sua estrutura técnica e administrativa para a execução das atividades previstas.
- Responsabilizar-se pelo planejamento e coordenação das ações.
- Prover suporte técnico para o desenvolvimento das soluções tecnológicas.

II - TRE-CE

- Disponibilizar dados e informações necessárias para o desenvolvimento das soluções.
- Garantir o acesso à infraestrutura do tribunal para testes e implementação das soluções.
- Acompanhar e validar as soluções tecnológicas desenvolvidas.

5. EQUIPE DE TRABALHO

Para a execução do Plano de Trabalho, estarão envolvidos(as) profissionais das seguintes unidades: PROINTER, Parque Tecnológico (PARTEC), Coordenadoria de Empreendedorismo e Inovação (COEMP) e o TRE-CE.

INSTITUIÇÃO	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	UNIDADE
UFC	MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE OLIVEIRA	COEMP/PROINTER
UFC	ABRAÃO FREIRES SARAIVA JÚNIOR	PARTEC/PROINTER
TRE-CE	DR. TIAGO DIAS DA SILVA	LIODS (JUIZ SUPERVISOR)
TRE-CE	ALYSSON DINIZ DOS SANTOS	LIODS
TRE-CE	RICARDO MENDES SOARES	LIODS

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ação	Responsáveis	Indicador	Meta	Prazo
Planejamento do Hackathon	UFC, TRE-CE	Número de reuniões realizadas; Lançamento do Edital	Conclusão de 5 reuniões de planejamento; Edital lançado	Mês 1-2

Realização do Hackathon	UFC	Número de participantes e soluções	50 participantes; 10 soluções tecnológicas;	Mês 2-3
Avaliação das soluções do Hackathon	UFC, TRE-CE	Número de soluções escolhidas	5 soluções escolhidas	Mês 3
Criação do Núcleo de Inovação Eleitoral	UFC, TRE-CE	Estruturação do núcleo	Núcleo estruturado e funcional	Meses 1-12
Formalização do TED	UFC, TRE-CE	Termo assinado	TED formalizado e em execução	Mês 1
Implementação das ações do TED	UFC, TRE-CE	Percentual de ações implementadas	100% das ações concluídas	Meses 2-12

7. PERÍODO DE EXECUÇÃO

A execução do Plano de Trabalho ocorrerá no prazo de 12 (doze) meses, após a assinatura do presente termo.

8. COORDENAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A UFC e o TRE-CE designarão coordenadores para representarem suas respectivas instituições e garantirem o cumprimento das atividades previstas.

Fortaleza, *data e assinatura registradas no sistema*

PELO TRE-CE:

DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Presidente do TRE,

Magistrado de Cooperação e Supervisor do Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

PELA UFC:

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor da Universidade Federal do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, DESEMBARGADOR PRESIDENTE**, em 29/10/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L11419.htm).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0000843980&crc=F3221093, informando, caso não preenchido, o código verificador **0000843980** e o código CRC **F3221093**.

2024.0.000016922-0

0000843980v8